

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		Nº: 0003/2026	
Número processo:	0084/2026	Vigência:	10/08/2026 - 10/08/2027
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	JOSE ADERLINO XAVIER
CNPJ/CPF:	00.205.970/0001-23
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	AVENIDA JOÃO BATISTA RIOS, 2167 - CENTRO - CEP: 62.590-00 - ITAREMA-CE

Declaramos para fins de prova que este empreendimento instalado não consta no Anexo II da Lei Municipal Nº 818, de 16 de setembro de 2021, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Itarema, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degrador - PPD. Portanto, embasada Parecer Técnico Nº 054/2026 e no documento oficial apresentado pelo interessado, a atividade de: Venda de Artigos Esportivos contemplando uma área total construída de, 562,10 m², em um terreno com 318,50 m², NÃO se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente.

Esta Declaração de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Cumprir rigorosamente, a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=116aAmbiental



demais Normas Técnicas pertinentes;

- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Formalizar, por meio de termo próprio, a adesão à Coleta Seletiva Municipal, destinando adequadamente os materiais recicláveis gerados no empreendimento.
- ✓ Observações:

Esta Declaração de Isenção não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente;

A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.

Itarema/CE, 10 de Agosto de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=116aAmbiental

